



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- <http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 42/2024/2024

Processo nº 23539.002917/2024-51

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº 42/2024, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSEH), CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSEH), E A EMPRESA ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - HULW, sediado(a) na rua Tabelião Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco, João Pessoa/PB – CEP 58.050-585, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0017-00, UASG-155023 neste ato representada pelo seu Superintendente o **Dr. ALEXANDRE MEDEIROS DE FIGUEIREDO**, matrícula Siape nº. 163****, nomeado pela Portaria nº. 492, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº. 1936, de 03 de dezembro de 2024, e por seu Gerente Administrativo o **Dr. ANDRÉ LUÍS COELHO FERNANDES**, brasileiro, Matrícula Siape nº 338****, nomeado por meio da Portaria - SEI nº 511, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº. 1699, de 21 de dezembro de 2023,, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA, com sede na Rua Espírito Santo,1115 sala 1908, Juiz de Fora - MG - CEP 36016-905, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.742.717/0001-96, representada neste ato pelo **Sr. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA DIELLE**, CPF n.º ***.397.466-**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos;

CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23539.002917/2024-51, de acordo com o **Pregão Eletrônico SRP n.º 90023/2024**, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Contratação de empresa especializada para manutenção mensal preventiva e corretiva (conserto) em instrumentais cirúrgicos diversos** do Hospital Universitário Lauro Wanderley - HULW/EBSEH, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PARA INSTRUMENTAIS GERAIS					
ITEM (Grupo 01)	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

01	Gerenciamento visual por cores dos instrumentais, caixas, cúpulas, cubas rim, entre outros, em aço cirúrgico inoxidável, empregando material termoplástico-Poliamida , ecológico que não libera componentes orgânicos voláteis com ausência de microporosidade, não permitindo a infiltração de qualquer espécie de bactéria, vírus, esporo ou prion entre o material termoplástico ecológico e o metal. Propriedades de resistência mecânica e química no mínimo de 1 ano de uso . Ausência de metais pesados ou agentes de vulcanização. Comprovação de não toxicidade, esterilidade, resistência térmica, resistência à detergentes enzimáticos, ausência de hemólise. Apresentar paleta de cores com no mínimo 150 cores , sendo cores lisas, cores metálicas e semi-transparentes. Deverá ser resistente ao manuseio e aos impactos térmicos, físicos e químicos da rotina da CME, Centro Cirúrgico e demais setores do HULW.	UND	01	R\$ 49,80	R\$ 49,80
02	Gravação à laser dos instrumentais, incluindo as caixas, cúpulas, cuba rim, entre outros, com a manutenção da integridade física e a padronização da identificação. Quantidade mínima de 20 caracteres, de acordo com solicitação da instituição	UND	1	R\$ 70,05	R\$ 70,05
03	Afiação e aferição em instrumentos de corte, como tesouras, incluindo lubrificação e polimento. A afiação e aferição devem considerar apenas as partes articuladas e de cortes, de forma a não comprometer a estrutura original da peça. A lubrificação deve ser realizada com substância compatível com processo de esterilização física (autoclave à vapor saturado sob pressão).	UND	10	R\$ 64,80	R\$ 648,00
04	Metalização de instrumentais, com niquelações à base de cromo para retirada de ferrugens em peças de latão e ferro. Pequeno: 0cm à 15cm.	UND	1	R\$ 190,18	R\$ 190,18
05	Metalização de instrumentais, com niquelações à base de cromo para retirada de ferrugens em peças de latão e ferro. Médio: 15 a 25cm.	UND	8	R\$ 187,35	R\$ 1.498,80
06	Metalização de instrumentais, com niquelações à base de cromo para retirada de ferrugens em peças de latão e ferro. Grande: 25cm à maior	UND	1	R\$ 197,80	R\$ 197,80
07	Reposição: borboletas, molas, parafusos, pinos e travas, nos tamanhos pequeno, médio e grande, de acordo com a necessidade. A peça reposta deverá apresentar compatibilidade com o material (liga metálica) da peça reparada.	UND	1	R\$ 76,45	R\$ 76,45
08	Reconstrução/ Reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajuste, alinhamento, polimento e/	UND	10	R\$ 117,58	R\$ 1.175,80

	ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem/ alinhamento original, sem aplicação de solda.				
09	Reconstrução/ reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajuste, alinhamento, polimento e/ ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem/ alinhamento original, com aplicação de solda inox em material construído em aço inox.	UND	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
10	Colocação e/ou troca de Wídea, com reposição por desgaste natural e recolocada ao instrumental através de solda prata.	UND	6	R\$ 258,90	R\$ 1.553,40
11	Douração de cabos, com banho à base de ouro utilizados em tesouras com Wídea e nos porta agulhas, para diferenciação dos instrumentais especiais e específicos.	UND	7	R\$ 88,00	R\$ 616,00
12	Afiação e aferição de peças de materiais diversos, tais como: osteótomos, formões de lambotte, goivas, ruginas entre outros. As tesouras tratadas no serviço 03 não estão incluídas.	UND	01	R\$ 59,70	R\$ 59,70
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PARA INSTRUMENTAIS DE VIDEOCIRURGIA					
13	Gerenciamento visual por cores dos instrumentais, empregando tinta em epóxi ou poliamida (na dependência do tipo de material), de alta durabilidade e resistência ao processo de esterilização à vapor e óxido de etileno. Composição vinil. Ausência de microporosidade, não permitindo a infiltração de qualquer espécie de bactérias, vírus, esporos ou príons.	UND	01	R\$ 49,85	R\$ 49,85
14	Gravação a laser dos instrumentais mantendo-se a integridade física e a padronização da identificação. Todos os instrumentais reparados/ recuperados deverão ser identificados com a data da revisão (mês/ ano) e com até 20 caracteres adicionais de acordo com solicitação da instituição	UND	01	R\$ 70,02	R\$ 70,02
15	Reconstrução/Reparo de instrumentos de Videocirurgia - MANDRIL DE TROCARTE PIRAMIDAL OU BISEL: remoção de mandril, afiação de arestas de corte e lapidação, polimento e teste de encaixe na bainha, restauração de mandril perfurado.	UND	4	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
16	Reconstrução/Reparo de instrumentos de Videocirurgia - BAINHA DE TROCARTE: desmonte das válvulas e teste de estanqueidade, substituição de selos internos, reparo/substituição dos anéis de elastômeros externos.	UND	6	R\$ 459,87	R\$ 2.759,22

17	Reconstrução/Reparo de instrumentos de Videocirurgia - EMPUNHADURAS DE PINÇAS DE VÍDEO EM AÇO: desmonte, limpeza, regulagem de gatilho, alinhamento de cremalheira, alinhamento da mola reposicionadora, polimento, alinhamento de flexor, inspeção de molas e pinos. Substituição de porcas em PPSU e vedantes.	UND	01	R\$ 794,72	R\$ 794,72
18	Reconstrução/Reparo de instrumentos de Videocirurgia - EMPUNHADURAS DE PINÇAS DE VÍDEO EM POLÍMEROS PLÁSTICOS: desmonte, limpeza, regulagem de gatilho, alinhamento de cremalheira, alinhamento da mola reposicionadora, polimento, alinhamento de flexor, inspeção de molas e pinos.	UND	11	R\$ 633,30	R\$ 6.966,30
19	Reconstrução/Reparo de instrumentos de Videocirurgia - PINÇAS DE MANIPULAÇÃO, PINÇAS DE BIÓPSIA, PINÇAS DE CORPO ESTRANHO, PINÇA CISTOSCÓPICA (PARA CÁLCULO RENAL), TESOURAS, PROBE, ELEMENTOS DE TRABALHO, TESOURAS, PORTA AGULHAS, AFASTADORES, CLIPADORES, HASTES INTERNAS, CÂNULAS DE DISSECÇÃO (HOOK) EMPURRADORES DE NÓ E ASPIRADORES: Inspeção, regulagem de gatilho, substituição de revestimentos autoclaváveis não condutivos, aplicação de widea, testes de funcionamento e reparo.	UND	33	R\$ 990,00	R\$ 32.670,00
20	Reconstrução/Reparo de instrumentos de Videocirurgia - AGULHAS DE VERES: soldagem do tubo de sucção, desobstrução, desmonte de conectores de passagem e teste de estanqueidade.	UND	3	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
21	Reconstrução/Reparo de instrumentos de Videocirurgia - PONTE: soldagem dos componentes, desobstrução, desmonte de conectores de passagem e das válvulas, e teste de estanqueidade.	UND	1	R\$ 840,00	R\$ 840,00
22	Manutenção do aparelho Ótica de artroscopia de grau e milimetragens variadas: desmontagem, limpeza, regulagem do conjunto, ajuste e teste geral de parâmetros de funcionamento, COM ou SEM substituição de partes e peças. Fornecimento e substituição de lentes bastão (ROD LENSES), espaçadores e cânula fibrada.	UND	1	7.095,53	7.095,53
23	Manutenção do aparelho Ótica de urologia de grau e milimetragens variadas (NEFROSCÓPIO, URETERORRENOSCÓPIO): desmontagem, limpeza, regulagem do conjunto, ajuste e teste geral de parâmetros de funcionamento, COM ou SEM substituição de partes e peças. Fornecimento e substituição de lentes bastão (ROD LENSES), espaçadores e cânula fibrada.	UND	1	7.400,00	7.400,00

24	Manutenção do aparelho Ótica de ginecologia de grau e milimetragens variadas: desmontagem, limpeza, regulagem do conjunto, ajuste e teste geral de parâmetros de funcionamento, COM ou SEM substituição de partes e peças. Fornecimento e substituição de lentes bastão (ROD LENSES), espaçadores e cânula fibrada.	UND	2	R\$ 7.400,00	R\$ 14.800,00
25	Manutenção do aparelho Ótica de laparoscopia ou destinadas a cirurgias gerais, de grau e milimetragens variadas: desmontagem, limpeza, regulagem do conjunto, ajuste e teste geral de parâmetros de funcionamento, COM ou SEM substituição de partes e peças. Fornecimento e substituição de lentes bastão (ROD LENSES), espaçadores e cânula fibrada.	UND	01	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
26	Reconstrução/reparo dos acessórios em geral dos instrumentais de videocirurgia, incluindo cabos flexíveis e rígidos (CABO DE OPTITHERM, CABO DE DIATERMIA). Reposição de conectores diversos, incluindo de cabo elétrico de eletrocautério.	UND	01	R\$ 790,00	R\$ 790,00
27	Reconstrução/ reparo de Cabos de Fibra ótica.	UND	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Valor Total R\$:					R\$ 91.841,62

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 91.841,62 (noventa e um mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **18/12/2024** e encerramento em **17/12/2025**, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

4.2. A manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh será formalmente avaliada a cada 12 (doze) meses de execução contratual.

4.3. A não manutenção da vantajosidade da contratação para a Ebserh poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para cada exercício.

Descrição do objeto do gasto: Contrato em favor da empresa **ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA - CNPJ 41.742.717/0001-96**

Funcional Programática: 10.302.501.8585.00025;

PTRES: 234193;

Gestão/Unidade: 26443/155023;

Fonte: 1002A002SM;

Natureza da Despesa: 339039;

Categoria AOC: A definir.

Plano Interno: EJM4JMANMEQ

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 88 do RCLE, de 2019 e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 115 do Regulamento de licitações e Contratos da EBSERH, de 24/09/2019.

6.2. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

6.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, podendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

6.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 6.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 6.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 6.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica em Instituição Financeira Oficial, com correção monetária.
- 6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo HULW/UFPB – Filial EBSEH, sob pena de infração contratual.

6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

7.1. O serviços de aço inox deve ter a garantia de 01 (um) ano e os demais de 06 (seis) meses após a data da manutenção.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado pelo Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB – filial EBSEH, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB – filial EBSEH para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.1.9. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente.
- 8.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência

e em sua proposta.

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.5. Comunicar ao Fiscal/Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.2.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram no Termo de Referência, no prazo determinado.

8.2.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.2.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.2.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.2.18. A empresa deve comparecer uma vez por semana na Unidade de Processamento de materiais Esterilizados da contratante a fim de recolher os instrumentais para conserto, exceto o material de urgência que deve atender em 24 horas após a solicitação.

8.2.19. Os serviços devem ser realizados por técnicos qualificados.

8.2.20. Deverá cumprir os prazos previstos no item 3 do Termo de Referência.

8.2.21. Deverá apresentar relatório mensal constando o descritivo do serviço e a quantidade de instrumental para emissão da ordem de pagamento.

8.2.22. Deverá apresentar relatório situacional dos instrumentos comprometidos, do seu estado de conservação, utilização inadequada e certificado do serviço realizado mensalmente.

8.2.23. Todos os instrumentais devem ser devolvidos acompanhado de relatório técnico identificando claramente e descrevendo os serviços realizados em cada instrumento.

8.2.24. A empresa deve realizar, em todo instrumental recuperado, gravação a laser da logomarca do HULW e data do serviço.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitação e Contratos da Ebserh, 2019:

9.1.1. **Advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.1.2. **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Ebserh, por prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

9.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão efetuadas de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1

NÍVEIS DE GRADAÇÃO DE MULTAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	03
4	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Deixar de Apresentar documentação solicitada pelo órgão fiscalizador.	01

9.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 9.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 9.4.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.4.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 9.4.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 9.4.8. Não mantiver a proposta;
- 9.4.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.4.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

9.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.

9.6. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

9.7. O HULW/UFPB – Filial EBSEH informará os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

9.8. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 9.10.1. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a [Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEH, de 11/05/2021](#). Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

10.2.3. por determinação judicial.

10.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

10.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e desde que solicitado pela contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se, na ausência de um índice específico, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, ocasião em que deverá ser formalizado por aditamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidas por servidor (es) designado (s) pelo Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB - Filial EBSEH, mediante Portaria de Pessoal.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do

contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

14.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO**

16.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- 17.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 17.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 17.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 17.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 17.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 17.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 17.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 17.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 17.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 17.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 17.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 17.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

- 19.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 20.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 20.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;
- 20.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;
- 20.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o

disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

20.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal em Seção de João Pessoa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato que não possam ser compostos pela conciliação.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Dr. ALEXANDRE MEDEIROS DE FIGUEIREDO

Superintendente HULW

Matrícula Siape nº 163****

Portaria nº. 492, de 02 de dezembro de 2024

(assinado eletronicamente)

ANDRE LUIS COELHO FERNANDES

Gerente Administrativo do HULW

Portaria - SEI nº 511, de 19 de dezembro de 2023

(assinado eletronicamente)

FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA DIELLE

Representante Legal

ASTATO ASSISTENCIA TECNICA LTDA

CNPJ 41.742.717/0001-96



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Coelho Fernandes, Gerente**, em 13/12/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio de Oliveira Dielle, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Medeiros de Figueiredo, Superintendente**, em 13/12/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45190838** e o código CRC **95F9987B**.

Referência: Processo nº 23539.002917/2024-51 SEI nº 45190838